**OS ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS SOBRE O RECONHECIMENTO DA FAMÍLIA POLIAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR**

Ana Paula Lopes Palacini dos Santos, Ingrid Izumi Carvalho Nagata, Jefferson da Silva Martins, Myllena Felix Sampaio e Thaís Notário Boschi

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo

**Objetivos**

Demonstrar quais são os argumentos favoráveis e contrários à conceituação da família poliafetiva enquanto entidade familiar e as consequências práticas dessa discussão a partir da análise casuística de exemplo hipotético.

**Métodos e Procedimento**

Tem-se como base a busca de desenvolvimentos teóricos, legislação vigente, o Projeto de Lei 4.302/16 e as recomendações do CNJ sobre o enquadramento da família poliafetiva enquanto entidade familiar. Assim, aplica-se o método dialético para analisar o material proposto, caracterizado pelo confronto de duas (ou mais) ideias contraditórias sobre o mesmo enfoque temático, visando analisar e contrapor as diferentes posições doutrinárias em face do tema.

**Resultados**

A análise favorável à constituição de entidade familiar poliafetiva parte da aplicação principiológica no caso concreto e da resolução emitida pelo presidente do IBDFAM quanto ao primeiro caso registrado de família poliafetiva. Sob esses aspectos, é possível reconhecer a família poliafetiva configurada através da união estável e da aplicação do regime sucessório e de partilha de bens sobre seus membros. Quanto à análise jurisprudencial, apesar da notória diferença entre as famílias paralelas e as famílias poliafetivas, vez que nas primeiras encontram-se mais de um núcleo familiar, enquanto nas segundas, apenas um núcleo composto por mais de duas pessoas, foi possível usar o tratamento jurídico dado às famílias paralelas como precedentes para embasar o tema do poliamor. De modo diverso, a análise contrária determina evitar o reconhecimento de uniões poliafetivas em Tabelionatos de Notas, por falta de sustentação jurídica e social. Seguem esse entendimento o próprio CNJ, as Corregedorias-Gerais do Rio de Janeiro e de São Paulo e diversos Tribunais (em julgados de famílias paralelas), bem como doutrinas que assumem os princípios do matrimônio às uniões plúrimas.

**Conclusão**

Diante do trabalho desenvolvido, conclui-se que o tema ainda é controverso na doutrina, de modo que a realidade fática dessas famílias prescinde de proteção jurídica.  Além disso, conclui-se, também, que há uma confusão terminológica entre famílias poliafetivas e famílias paralelas nos Tribunais, interferindo na análise e no reconhecimento de tal composição familiar.

**Referências Bibliográficas**

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito de Família*. 11. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FELL, Elizângela Treméa; SANCHES, Jeniffer Balen. Possibilidade de reconhecimento da união poliafetiva como entidade familiar e suas respectivas implicações perante o ordenamento jurídico pátrio. *Revista de Direito de Família e Sucessões.*Curitiba. V.2; n.2; p.1-19. Jul/Dez. 2016.

FISCHER, José Flávio Bueno. *União poliafetiva e a função social do tabelião*, 2016. Disponível em: <http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=ODQ4Ng=>. Acesso em 17 de set de 2017.